



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr. 0136 DM AUTO

CONTRATO N° 0136/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

DM AUTO VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 83.297.366/0001-00 e Inscrição Estadual n° 250.217.317, estabelecida na Avenida Getúlio Dorneles n° 2790, na cidade de Chapecó-SC, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO DE MARCO**, inscrito no CPF sob o n° 422.237.099-15. e RG n° 404.972, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, modelo sedan, automático ou manual, com capacidade mínima para cinco passageiros** destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê, com as seguintes características:

Item	Descrição	Marca e Modelo	Valor Total R\$
01	01 (um) Veículo automotor novo, zero km, modelo sedan, 04 portas, motor 1.0, 82cv, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, ano de fabricação e modelo 2022/2023. Biocombustível (flex) gasolina e etanol. Ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, travas elétricas nas 4 portas, 6 airbags (airbag duplo frontal e duplo lateral e duplo de cortina). Capacidade do tanque de Combustível de 44 litros. Freios ABS. Cinto de 3 pontas para todos os ocupantes. Sensor de estacionamento traseiro. Faróis com acendimento automático. Transmissão manual. Rádio, computador de bordo, central de som multimídia MyLink, com tela LCD sensível ao toque de 8", entrada USB. Alarme anti-furto. Banco do Motorista com ajuste de altura. Porta Malas com capacidade 500 Litros. Cor Branca. Veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos em lei. Garantia de 36 meses ou 100.000 km rodados. Frete incluso.	Chevrolet Onix Plus LT2MT	R\$ 87.300,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0084/2022 - Pregão Presencial n° 0029/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- O fornecedor obriga-se a entregar o veículo em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Endereço do local de entrega do Veículo: **Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê, Rua Coronel Santos Marinho, n° 116, Centro, Xanxerê-SC. Responsável pelo recebimento:** Sr. Márcio Leandro Giroto, tel. (49) 3441-8585;
- Contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS



2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pela entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ R\$87,300,00 (Oitenta e sete mil e trezentos reais), com base no quantitativo e preço proposto pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- a. O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 002/2022** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- b. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- c. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a. Fornecer o veículo fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b. Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c. Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E

DA CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) **Prestar Assistência Técnica e manutenção necessária durante o período de garantia do veículo na concessionária e/ou mecânica autorizada no qual deverá estar situado na distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do município de Xanxerê-SC, evitando despesas com deslocamento e diárias dos seus usuários;**
- c) Garantia de 36 meses ou 100.000 km rodados;
- d) Entregar o veículo em perfeito estado de funcionamento;
- e) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o prazo e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega;
- d) O Fiscal do Contrato deverá comunicar qualquer irregularidade do veículo não condizente com o Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022.

Despesa	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08	15.001	Manut. Das Atividades da Saúde	15.001.10.301.1001.2064.3.3.90.00.00



CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. **Márcio Leandro Giroto**, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 14 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**DM AUTO VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: